

SAÚDE PÚBLICA

- **Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – Lei nº 25.550, de 21/10/2025**

Ementa: Altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

Origem: Projeto de Lei nº 2.538/2024, de autoria do deputado Doutor Paulo.

A norma altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo – TEA –, atualizando a nomenclatura do transtorno e acrescentando objetivos para a semana: conscientizar a sociedade sobre as características, as necessidades e os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista; prevenir a discriminação; incentivar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento de políticas públicas dirigidas a essas pessoas; incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados para o seu atendimento; incentivar ações educativas sobre transtorno entre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino; e estimular a adoção de práticas inclusivas nas instituições de ensino, no mercado de trabalho e na comunidade em geral.

O texto que deu origem à norma foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência durante a tramitação do projeto. Na forma aprovada, a lei reforça o papel educativo e de mobilização social da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando torná-la um instrumento efetivo de promoção de direitos, inclusão e fortalecimento de políticas públicas. A lei também estimula a capacitação de profissionais e o desenvolvimento de ações educativas nas escolas, promovendo uma sociedade mais informada, acolhedora e comprometida com os direitos das pessoas com TEA.

Espera-se que a nova redação da norma contribua para a disseminação de informações sobre o TEA, prevenção da discriminação e inclusão social das pessoas com o transtorno.

GCT/GSA/CFR/Rev